

PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES SOBRE CIPA

O que é CIPA?

R: A CIPA é uma comissão constituída por empregados que consiste, basicamente, em observar e relatar as condições de riscos ambientais de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-los, discutir os acidentes ocorridos, encaminhando ao SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) onde houver e/ou ao empregador o resultado da discussão, solicitando medidas que previnam acidentes semelhantes e, ainda, orientar os demais trabalhadores quanto à prevenção de doenças e acidentes no trabalho.

Quem pode se candidatar a CIPA?

R: Qualquer funcionário da empresa (**Contanto que seja sua SEDE** e excluem-se estagiários e funcionários terceirizados).

Autárquico pode se candidatar a CIPA? Pode votar?

R: Os autárquicos não podem se candidatar e nem votar, uma vez que a Norma Regulamentadora é apenas para os servidores regidos pela CLT.

O candidato precisa ter conhecimento sobre segurança do trabalho para se candidatar a membro da CIPA.

R: Não necessariamente, pois depois de eleitos todos os membros receberão treinamento obrigatório de 20 horas onde serão abordados os temas relacionados à saúde e segurança do trabalhador.

Todos os membros da CIPA terão estabilidade empregatícia?

R: Legalmente só tem estabilidade empregatícia membros ELEITOS, ou seja, qualquer outro membro que não tenha sido eleito não tem direito a estabilidade. Vale lembrar que a estabilidade é durante o mandato vigente e até um ano após o término do mandato.

O empregado contratado por prazo determinado pode se inscrever a eleição dos representantes dos empregados?

R: Como regra geral, qualquer empregado da empresa poderá se inscrever como candidato à representação dos empregados na CIPA do estabelecimento onde desenvolve suas atividades. Todavia não significa dizer que o empregado contratado por tempo determinado deva ser

beneficiado com a garantia de permanência no emprego constitucionalmente conferida ao representante dos empregados eleitos para a CIPA. No máximo ele pode ter garantida a permanência até a data de encerramento do contrato previamente fixado pelo empregador caso este seja eleito.

Quando deverão ser realizadas reuniões ordinárias da CIPA?

R: A CIPA deverá se reunir com todos seus membros, no mínimo uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal da empresa, obedecendo ao calendário anual previamente fixado.

Em quais situações o membro titular da CIPA representante dos empregados poderá perder seu mandato?

R: A NR-05 prevê que o membro titular representante dos empregados perderá seu mandato quando faltar a mais que quatro reuniões ordinárias sem justificativa, caso em que o suplente assumirá a condição de titular, respeitada a ordem decrescente de votos consignada na ata de eleição.

Trabalhadores terceirizados podem fazer parte da CIPA?

R: Todos trabalhadores que desenvolvam atividades em um mesmo estabelecimento podem participar como colaborador da CIPA do estabelecimento, mas não quer dizer que são membros da CIPA da empresa contratante.

É de responsabilidade de a CIPA promover anualmente a SIPAT?

R: Sim. De acordo com o item 5.16 na NR-05 a CIPA deve promover anualmente a SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes). Durante esta semana são realizadas atividades envolvendo os empregados com o objetivo de promover a conscientização, em geral com foco em um tema definido anteriormente. Entre as atividades estão palestras, treinamentos, avaliações médicas, atividades lúdicas, entre outras.